



Edital 010/2018 – PROGRAD

Processos de transferência externa e aproveitamento de curso – 2018/2 – RESULTADO DE RECURSOS

A Secretaria de Gestão Acadêmica de Londrina – SEGEA-LD, dentro de suas atribuições divulga o **RESULTADO DE RECURSOS QUANTO SOLICITAÇÃO DE TRANSFERENCIA EXTERNA E APROVEITAMENTO DE CURSOS CAMPUS LONDRINA:**

<b>CURSO SOLICITADO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</b>
<p>Referente ao recurso interposto pelo candidato <b>Gabriel Joviano Gomes</b>, referente ao resultado do Edital 10/2018 de Transferência e Aproveitamento de Curso, informo que o mesmo foi <b>INDEFERIDO</b>.</p>
<p><b>MOTIVO:</b> O candidato ingressou com recurso, argumentando que realizou um curso em outra instituição que poderia ser convalidado na UTFPR. Dentro do prazo de recursos, até o dia 29/06/2018, e apresentou o certificado emitido pelo "Instituto Politécnico de Ensino à Distância", referente ao "Curso de Gestão da Produção". Segundo o candidato, o curso poderia convalidar a disciplina "Sistemas Produtivos 1".</p> <p>No entanto, o certificado apresentado pelo candidato é referente a um "Curso Livre", não sendo uma disciplina cursada enquanto o candidato era aluno de algum Curso de Graduação de uma Instituição de Ensino Superior. Também não foi apresentado o histórico escolar nessa instituição referente a um curso de graduação, mas sim um certificado de um curso feito isoladamente, fora do contexto do Ensino Superior. Por essa razão, a disciplina não pode ser convalidada.</p> <p>De acordo com o <b>Regulamento da Organização Didático Pedagógica da UTFPR</b>, no Artigo 23, que trata das convalidações de disciplinas, lê-se:</p> <p><i>Art. 23 - Alunos matriculados em cursos de graduação da UTFPR poderão requerer convalidação de disciplinas/unidades curriculares quando:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li><i>I. Cursaram disciplinas/unidades curriculares em outros cursos superiores da UTFPR;</i></li><li><i>II. Cursaram disciplinas/unidades curriculares em cursos de outra instituição, anteriormente ao ingresso no curso da UTFPR;</i></li><li><i>III. Cursaram disciplinas/unidades curriculares em cursos em outra instituição com a qual há acordo de mobilidade acadêmica e/ou dupla diplomação.</i></li></ul> <p>§ 1.o - <i>Entende-se por convalidação o aproveitamento de conteúdos de disciplinas/unidades curriculares nas quais o aluno tenha sido aprovado, <b>cursados em outro registro, currículo, curso ou instituição, no mesmo nível de ensino ou superior, desde que atendidas as condições expostas nos itens I a III.</b></i></p> <p>Então, de acordo com o regulamento, , tal convalidação não pode ser deferida.. Assim, o candidato continua enquadrado no 5º período do Curso de Engenharia de Produção da UTFPR Campus Londrina, período no qual não há vagas disponíveis, logo, não há como aceitar a transferência do candidato.</p> <p>Vale ressaltar também que, de acordo com a Seção 7 do Edital 10/2018: "Recurso não se</p>

caracteriza pela complementação, adição ou substituição de documentos pelo candidato". Assim sendo, o edital não permite a inclusão de outras documentações que não haviam sido previamente enviadas durante o período de inscrição.

<b>CURSO SOLICITADO: ENGENHARIA QUÍMICA</b>	
Referente ao recurso interposto pelos candidatos:	
VICTOR EMANUEL CAVALHERI VERDADE	Deferido
YASMIN BIRCE CESTARI	Indeferido: motivo - falta de ementário

---

Prof. ClaudioTakeo Ueno

SEGEA - LD